

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000572/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059608/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.227388/2024-99
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.211838/2024-44
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.403.715/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADM.COMERCIAL.E ATIV.IMOB.NO ESTADO DO ESP.SANTO - SECOVI-ES, CNPJ n. 21.661.918/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO FONTES TERRA DA SILVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, corretoras de imóveis**, com abrangência territorial em **Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Atílio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itapemirim/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES, Vargem Alta/ES e Venda Nova do Imigrante/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria em empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis e no Estado do Espírito Santo no período de 01/08/2024 à 31/07/2025 será de R\$ 1.590,91 (hum mil quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

§ 1º: Para os empregados que percebem acima do piso R\$ 1.590,91 (mil quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos), o reajuste será pelo IPCA do período compreendido entre 01/08/2023 à 31/07/2024.

§ 2º: A cláusula de reajuste salarial e auxílio alimentação será revista na data base.

§ 3º: Na correção salarial estabelecida no CAPUT, serão compensáveis todas as antecipações compulsórias concedidas pelos empregadores no período de 01/08/2023 à 31/07/2024, exceto os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, transferência de cargo, equiparação salarial determinada por sentença judicial ou alteração resultante de majoração da jornada de trabalho.

§ 4º: Os Empregadores concederão abono de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, no mês em que o piso da categoria for menor ou igual ao salário mínimo

§ 5º: Os valores devidos referentes a data base deste instrumento, em especial as econômicas, serão retroagidas à 01/08/2024 e serão pagas em 3 (três) parcelas mensais subsequentes a assinatura deste instrumento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL

Fica estabelecido o 5º. (quinto) dia útil bancário do mês subsequente, para pagamento do salário, observado o artigo 459 da CLT, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o salário base.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

Os empregadores que pagarem mensalmente os salários a seus trabalhadores, concederão até o dia 15 (quinze) de cada mês, 40% (quarenta por cento) de adiantamento salarial se o empregado solicitar por escrito.

Parágrafo Único: Os empregadores que tiverem sistema de pagamento em cheques, efetuarão o mesmo com a devida antecedência liberando o empregado para saque do cheque na instituição bancária, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores obrigatoriamente fornecerão mensalmente comprovante de pagamento de salários, incluindo a informação quanto ao valor de depósito do FGTS, a todos os trabalhadores.

Parágrafo Único: Pagamento a Analfabeto - O pagamento de salários ao trabalhador analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador substituto fará jus ao salário do substituído, exceto nas vantagens pessoais deste, enquanto perdurar a substituição, sendo vedado o acúmulo de função, salvo pagamento do adicional respectivo

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos empregados, quando do retorno de férias, desde que solicitado por escrito. Aqueles empregados que não entrarem de férias entre os meses de fevereiro a setembro, receberão juntamente com o salário de setembro a primeira parcela do 13º salário, cujos valores serão compensados no caso de Rescisão Contratual.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As 02 (duas) primeiras horas extraordinárias diárias, serão remuneradas com acréscimo de 60% e as demais com acréscimo de 100%, sendo considerada como primeira hora extra, a hora quando trabalhada, no intervalo de refeições.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Os empregadores aprovaram a manutenção do mesmo percentual de 2% (dois por cento) a cada 05 (cinco) anos, mediante as seguintes condições:

- a)** O percentual acima estipulado incidirá sobre o salário nominal do trabalhador, excluídas todas as vantagens salariais;
- b)** Fica estabelecido o teto de até 04 (quatro) salários mínimos para a incidência do percentual de quinquênio. Os trabalhadores que percebam acima deste teto receberão o quinquênio limitado a este valor;
- c)** Terão direito ao quinquênio de 2% (dois por cento), aqueles trabalhadores que no período de 05(cinco) anos não tenham cometido mais de 06 (seis) faltas não justificadas;
- d)** O adicional por tempo de serviço será concedido com retroação a data base de 01/08/1993

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ABONO DECENAL

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um abono decenal por tempo de serviço, no mês em que o trabalhador completar 10 (dez) anos de efetivo trabalho na empresa, o mesmo terá direito a um abono de 2% (dois por cento), sobre o salário base do empregado, excluídas todas as vantagens salariais.

§ 1º - Só terá direito a este benefício o trabalhador que completar 10 (dez) anos no mesmo serviço.

§ 2º - Fica estabelecido o teto de até 04 (quatro) salários mínimos limitado a este valor.

§ 3º - O empregado que tiver mais de 06 (seis) faltas ao mês não justificada, não terá direito ao abono.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente o Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês, aos trabalhadores que laborem em regime de tempo integral (44 semanais/220 mensais, escala 12 horas de trabalho por 36 de descanso) que estejam em atividade na empresa.

§ 1º - Fica acordado que o IPCA dos últimos 12 (doze) meses, servirá de base para reajuste do benefício a ser discutido em 01/08/2025;

§ 2º: Em caso de férias o direito ao recebimento do auxílio alimentação se reverterá em favor do trabalhador substituto;

§ 3º: A empregada gestante, será concedida a Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, durante período de (2) dois meses na sua Licença Maternidade no valor de RS 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

§ 4º: Fica assegurado o acréscimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) no valor da Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, aos empregados que, recebam valores superiores ao mínimo estabelecido no Caput;

§ 5º: Fica ressalvado o direito do trabalhador ao recebimento do auxílio alimentação até o quarto dia útil bancário. As empresas que já concediam o referido benefício poderão manter a data limite de pagamento anteriormente praticado;

§ 6º: A concessão do auxílio alimentação não possui natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido que os empregadores fornecerão vale transporte gratuitamente aos empregados abrangidos pela categoria, desde que residam em bairro distinto do local da prestação do serviço ou, no caso de residirem no mesmo bairro, deverão residir a no mínimo 05 (cinco) pontos de ônibus ou a 1.000 metros do local da prestação de serviço. As empresas poderão adotar outros meios de transporte para o empregado, de forma que este não gere ônus para o mesmo, de maneira acordada por escrito entre as partes, podendo ser pago em espécie como ajuda de custo, essa substituição não altera o enquadramento do benefício, que continua sendo considerado como verbas de natureza não salarial (13º salário, FGTS, Férias, INSS e demais encargos de natureza trabalhista). DC 0000578-71.2017.5.17.000.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente plano odontológico, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, no valor mensal de **R\$ 14,77** (quatorze reais e setenta e sete centavos) por empregado, devendo ser cumprida de acordo com as condições a seguir:

§ 1º: Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes contemplam: rol mínimo da ANS, quais sejam, cirurgia, dentística, diagnóstico, endodontia, odontopediatria, pacientes especiais, prótese, periodontia, radiologia, urgência, prevenção em saúde bucal, bem como, **mais de 27 (vinte e sete) procedimentos adicionais** nas seguintes coberturas: prótese dentária, cirurgia, dentística, emergência, endodontia, odontologia legal, odontopediatria, periodontia, prevenção, radiologia.

§ 2º: O Sindicato estabeleceu parceria com a Central dos Benefícios através da Win Administradora de Benefícios empresa autorizada pela ANS (Agência Nacional de Saúde), que por meio de operadora de serviços odontológicos, oferece todos os procedimentos elencados no parágrafo primeiro.

a) Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/o/>, onde constam todas as informações do presente **Plano Odontológico**, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

b) Os empregadores que oferecerem o plano odontológico previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, devidamente registrado na ANS (Agência Nacional de Saúde) e desde que fique comprovado, que tal prestador garanta o atendimento e vantagens previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula e que, tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá

estão elencados e desde que, não haja qualquer prejuízo econômico aos empregados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

c) Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

d) Optando pela contratação do presente Plano Odontológico com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Custo diferenciado para toda a categoria;
- Plano Nacional com a maior rede credenciada do país;
- Sem carência e sem Coparticipação
- Parceria com hospital para realização de diagnóstico precoce do câncer bucal;
- Dentista On-Line – Orientação para melhor direcionamento;
- Descontos Exclusivos entre 5% e 75% em Drogarias de rede parceiras;

§ 3º: Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das coberturas do rol estabelecido nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, quando da utilização pelo empregado da rede privada, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo descumprimento.

§ 4º: A inclusão de dependentes, por parte do empregado, constitui faculdade exclusiva do mesmo, o qual deve se sujeitar às obrigações inerentes a tal evento, inclusive no que tange aos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE FACULTATIVO

Fica pactuado entre as partes que as empresas deverão **contratar na opção de adesão Facultativa Planos de Assistência Médica Ambulatorial**, contratado através de operadora devidamente aprovada e sem restrições junto a ANS – Agência Nacional de Saúde, isto é, não podem estar sob intervenção e/ou direção fiscal e funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar dos beneficiários e disponibilizar/oferecer a todos seus empregados.

§ 1º: A mensalidade do Plano de Saúde será R\$ 119,98 (cento e dezenove reais e noventa e oito centavos) por empregado que aderir ao plano em qualquer idade, custeado através de desconto 50% (cinquenta por cento) R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) em folha de pagamento devidamente autorizado por escrito. A empresa empregadora ficará responsável pela complementação do restante dos 50% R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) e pelo recolhimento integral do valor de R\$ 119,98 (cento e dezenove reais e noventa e oito centavos) da mensalidade.

§ 2º: O empregador deverá oferecer o Plano de Saúde ao empregado no ato da admissão, cabendo ao interessado tomar as providências.

§ 3º: O valor custeado pelo empregador referente ao plano de saúde em hipótese alguma terá natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem incorpora ao salário do empregado beneficiário do plano de saúde.

§ 4º: O plano de saúde poderá conter cláusula de coparticipação (pagamento adicional) dos empregados, quando do seu uso.

§ 5º: O funcionário que não desejar aderir ao Plano de Saúde deverá expressar sua vontade através de declaração assinada que poderá ser enviada ao Sindicato quando solicitado sua comprovação.

§ 6º: Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento desta cláusula pelas empresas após adesão por escrito, datada, assinada, com comprovação de aceite da empresa entregue pelo empregado abrangidas neste instrumento coletivo será penalizada de conformidade com a lei.

§ 7º: Os valores das mensalidades do produto ambulatorial, são de: R\$ 119,98(cento e dezenove reais e noventa e oito centavos) de 0 até 43 anos e R\$ 292,75 (duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) a partir de 44 a 58 anos, e de **R\$ 714,32 (setecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) a partir de 59 anos,** descontado integralmente em folha de pagamento após autorização do empregado.

O Plano Ambulatorial é regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e possui sistema de coparticipação apenas em Consultas Eletivas, Consultas de Urgência e Emergência. Nesta cobertura está garantida a prestação de serviços de saúde que compreende consultas médicas em clínicas ou consultórios, exames, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais. Além de atendimentos de emergência estão limitados até as primeiras 12 horas do atendimento. A realização de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar fica sob responsabilidade do beneficiário, mesmo sendo feito na mesma unidade de prestação de serviços e em tempo menor que 12 horas

§ 8º : O Contrato também possui modalidades de Planos Completos com sistema de Coparticipação, que garantem a prestação de serviços para internações hospitalares clínicas ou cirúrgicas para os trabalhadores. Havendo adesão por parte do trabalhador, o empregador irá custear apenas R\$ 70,00 (setenta reais), sendo que, a diferença da mensalidade e as coparticipações serão descontadas em folha de pagamento do empregado que aderir o mesmo de acordo com a opção de plano escolhida.

O sistema de coparticipação do Planos Completos está discriminado na tabela abaixo:

§ 9º: Para contratar o Plano de Saúde, entre em contato com a Nafis Corretora de Seguros (27) 3324-5415/99288-7165, comercial4@nafiscorretora.com.br falar com Carol Ribeiro.

§ 10º: A inclusão de dependentes, por parte do empregado, constitui faculdade exclusiva do mesmo, o qual deve se sujeitar às obrigações inerentes a tal evento, inclusive no que tange aos custos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, em toda a Região Sul do Estado do Espírito Santo, da base territorial do SECOHTUH-ES e SECOVI-ES, deverão contratar apólice de seguro de vida em grupo na “**modalidade de capital global**”.

Com valor de R\$17,00 (dezesete reais) por vida segurada, compreendendo a coberturas e os capitais segurados abaixo descrito:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 20.000,00
IEA – Indenização Especial por Acidente	
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 20.000,00
AED- Antecipação Especial por Doença	R\$ 20.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por Doença	R\$ 20.000,00
Auxílio Funeral – Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 3.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 100,00 em caso da morte do segurado principal	R\$ 600,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 16,00 cada diária no limite de 30 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 480,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 700,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 5.000,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 200,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 600,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Cesta Natalidade (*) conforme descrição abaixo	Uma cesta por nascimento de filho

Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho (a) do (a) segurado (a), será concedida Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado através da central 0800 772 7300 pela empresa ou pelo próprio funcionário segurado, em até 90 (noventa) dias após o nascimento

§ 1º: Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no caput da presente Cláusula, são os previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral.

§ 2º: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contida na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram.

São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

§ 3º: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, a empresa pagará integralmente o prêmio mensal individual de R\$ 17,00 (dezesete reais) por vida segurada.

§ 4º: A empresa que deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus herdeiros legais, nos valores descritos no caput da presente cláusula, se ocorrer o sinistro.

§ 5º: A empresa que tenha até 04 (quatro) empregados segurados, deverá pagar o seguro em cota única. A empresa que tiver 05 (cinco) ou mais empregados segurados deverá pagar o seguro mensalmente, previsto no "caput" desta cláusula.

§ 6º: O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

§ 7º: A indenização, no caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro, será calculada com base no montante do Capital Segurado da Apólice dividido pela quantidade de funcionários constantes na Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) do mês de ocorrência.

§ 8º: Em caso de alteração na quantidade de funcionário, estagiários, e do profissional-parceiro (MEI), fica a empresa responsável por informar à Seguradora e/ou Corretor (a) a quantidade atualizada de vidas seguradas. A empresa que não informar regularmente as movimentações e tiver alteração na quantidade de vidas seguradas, terá o Capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao segurado ou beneficiário (s) ficará sob a responsabilidade exclusiva da empresa.

§ 9º: Nas assistências de Cesta Natalidade (kit bebê), em caso de nascimento do filho (a) do (a) segurado (a), a empresa ou segurado (a), comunicará a seguradora através da central 0800 772 7300, no prazo máximo de até 90 dias, guardando consigo o comprovante de comunicado da Seguradora.

§ 10º: As coberturas de AED e ILPD serão consideradas antecipação de cobertura básica para morte. No caso de AED e ILPD para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo

excluída automaticamente a outra remanescente, após o recebimento de 100% (cem por cento), dessa indenização o segurado será excluído da apólice, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização.

Para maiores esclarecimentos e orientações contidas na Cláusula desta Convenção Coletiva de trabalho, as Empresas e seus respectivos Contadores (as) poderão tirar dúvidas, sobre o funcionamento do referido Seguro de Vida em Grupo, ligando para seu corretor de confiança ou para os telefones (27) 3013-0707 e Celular (27) 98867-0707.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CTPS

Os empregadores não poderão reter a CTPS dos trabalhadores por um período nunca maior que 48 (quarenta e oito) horas, conforme disposto no art. 29, da CLT e Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Os empregados demitidos sem justa causa que tenham 04 (quatro) anos ou mais de serviços prestados a mesma empresa, receberão além do aviso prévio devido por lei a importância correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria.

§ 1º: Quando dispensado pelo empregador do cumprimento do aviso prévio nas condições previstas no caput, este terá de indenizar o empregado na forma constante daquela forma com base no piso da categoria, excluindo outras vantagens calculadas normalmente como, comissões, horas extras, gratificações, abonos, etc.

§ 2º: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

§ 3º: As empresas reconhecem que os dias acrescidos ao aviso prévio em decorrência da projeção estabelecida pela Lei 12.506/2011, serão pagos de forma indenizada bem como deverá ser respeitada a sua integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Todo Acordo Coletivo que altere as condições mínimas dessa Convenção, só terá validade se realizado com assistência das entidades Sindicais, sendo o profissional o **SECOHTUH-ES** e, o patronal, **SECOVIES**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Será concedida Licença Maternidade de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal (Licença à Gestante) sem prejuízo do emprego e do salário com duração de 120 (cento e vinte) dias. Será garantido ainda 45 (quarenta e cinco) dias de estabilidade à empregada após a estabilidade constitucional conforme artigo 10,

§ 1º: Ficam assegurados os direitos equiparados para a gestante, a adotante ou a quem obtiver a guarda judicial para fins de adoção, nos termos dos artigos 71ª e seguintes da Lei 12.873/2013.

§ 2º: Período de Amamentação Em obediência ao artigo 396 da CLT, é assegurado à empregada, o direito a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar seu filho até que este complete 06 (seis) meses, prazo que poderá ser prorrogado por critério médico, podendo tais intervalos serem usufruídos de forma unificada de comum acordo com o empregador.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Os empregados que comprovadamente, estiverem no máximo a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contarem com mais de 05 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador, terão garantia de emprego durante 12 (doze) meses. **Caso for negada a concessão pelo INSS perderá o direito da estabilidade.**

§1º : Caso a aposentadoria se efetive antes do período descrito acima (12 meses), cessa a estabilidade provisória do empregado.

§ 2º: Ficam ressalvadas as hipóteses de rescisão de contrato de trabalho por dispensa por justa causa e de pedido de demissão;

§ 3º: Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia objeto da presente cláusula, até a sua efetiva concessão, quando este a requerer.

§ 4º: Se for negada a concessão pelo INSS por culpa do empregado, perderá o trabalhador direito a estabilidade transitória prevista nesta cláusula, mas, se a não concessão da aposentadoria for por culpa do empregador, terá o trabalhador direito a referida estabilidade até a sua regularização.

§ 5º: Compreende-se como culpa do empregador, qualquer contribuição que impeça o trabalhador de adquirir o referido direito no período em que foi prestado serviço a referida empresa.

§ 6º: Mas, caso o trabalhador tenha alguma pendência com o INSS de outros vínculos empregatícios e ou contribuições autônomas, anteriores, esta responsabilidade será do trabalhador, excluindo-se a do empregador atual, o que ocasionará perda da estabilidade, previsto nesta cláusula, podendo o trabalhador ser dispensado.

§ 7º: Caso o empregado não requeira a sua aposentadoria no período máximo de até 30(trinta) dias do direito a mesma, perderá a referida estabilidade transitória

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO TRABALHADOR POR AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, mediante apresentação de documentos e as seguintes situações;

a) 05 (cinco) dias corridos de dispensa de trabalho, incluído o dia do evento. Serão concedidos 05 (cinco) dias corridos de licença remunerada, a todos os empregados, em virtude de casamento, com a data de início a contar no dia que antecede o matrimônio, devendo o empregado comprovar o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do término da licença

b) 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de cônjuge, sogro, sogra, ascendentes, descendentes e irmãos, e pessoas que vivam sob dependência econômica, comprovada do empregado, não contando o dia da ocorrência do fato;

c) 01 (hum) dia a cada no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge;

d) 05 (cinco) dias corridos, no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO EMPREGADO EM IMOBILIÁRIA

O dia do trabalhador em empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis do Estado do Espírito Santo será comemorado no 1º (primeiro) sábado de dezembro de forma simbólica.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A comunicação junto a Previdência Social para fins de obtenção de auxílio doença, acidente do trabalho, para obtenção de aposentadoria e/ou para obtenção de aposentadoria especial deve ser efetuada pelos próprios empregados, através do portal Meu INSS, com senha própria ou pelo telefone 135.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA - ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar do auxílio doença da Previdência Social, a partir de sua aptidão para o trabalho e de 01 (um) ano ao empregado que retornar do Auxílio por Acidente de Trabalho, Doença Profissional ou Ocupacional, mediante apresentação da carta de concessão do último período do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR, PAI E MÃE

Assegura-se o direito de ausência remunerada de 03 (três) dias por semestre, mesmo que consecutivos, ao trabalhador para levar seu filho menor, dependente de até 14 (quatorze) anos ou incapaz ao médico, mediante comprovação com atestado médico e/ou declaração de comparecimento onde constará CRM ou CID (observadas as opções de sigilo) no prazo de 02 (dois) dias subsequentes a ausência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início do gozo de férias dos trabalhadores da categoria representada pelo Sindicato profissional não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso remunerado, conforme precedente normativo 100. (RA 37/92. DJ, 080992).

Parágrafo Único: A concessão das férias será participada, por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, devendo o empregador efetuar o pagamento no prazo de até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período. O não cumprimento desta cláusula incorrerá em multa conforme cláusula trigésima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregadores concederão licença remunerada ao trabalhador estudante concursando e vestibulando, a fim de que o mesmo preste exames no horário de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado, pré avisando ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante comprovação por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho ficam obrigadas a realizar em todos os seus empregados exames admissionais, periódicos (anual), quando do retorno de benefício e em caso de demissão.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO / TRANSPORTE

Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho com o trabalhador até o local do efetivo atendimento médico, acionando ambulâncias do SAMU, Corpo de Bombeiros ou da Prefeitura Municipal, ou empresa especializada bem como o transporte quando da alta médica até o local de sua residência, se a situação clínica do trabalhador impedir sua normal locomoção.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DE DIRETORES SINDICAIS

Os Diretores Sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias e reuniões sindicais, durante 03 (três) dias no ano não consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações, mediante a comprovação de suas participações, através de cópia do livro de presença e desde que seja realizada no horário de trabalho do Empregado Diretor.

§ 1º: Fica facultado aos empregadores liberarem além do dia estabelecido no *caput* desta cláusula outros dias mediante comum acordo.

§ 2º: O Sindicato Profissional comunicará os dias das reuniões ou atividades, via setor pessoal da empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º: A liberação de que trata este artigo abrangerá somente a 04 (quatro) empregados Diretores e limitado a 01 (um) empregado diretor por empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA SINDICAL

Obrigam-se os empregadores a reconhecer todas as garantias e prerrogativas dos dirigentes sindicais ao empregado eleito para a função de delegado sindical, desde que tal condição seja motivada em eleição, por Assembleia Geral da categoria profissional.

Parágrafo único: Os trabalhadores diretores sindicais, no cargo de conselheiro fiscal, terão direito a estabilidade no período desta norma coletiva de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO PATRONAL ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA, ASSOCIATIVA OU NEGOCIAL

As empresas contribuirão mensalmente com a taxa associativa no valor de R\$ 80,00 (oitenta) reais a ser recolhida na Caixa Econômica Federal em guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato Patronal SECOVI/ES. As empresas contribuirão ainda com a taxa única no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), no mês subsequente ao Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, contribuição esta referente a Contribuição Assistencial e Negocial aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2023, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal A Tribuna do dia 20 de outubro de 2023. Os recursos recebidos serão para custeio das despesas ordinárias do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO SINDICATO PROFISSIONAL CONTRIBUIÇÕES: NEGOCIAL, ASSISTENCIAL E MENSALIDA

Nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal (88) e (CONVENÇÃO 87, de 04/07/1948, da (OIT) "ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO"), artigo 2º, letra "j", do Estatuto da Entidade, e com

base no caput dos artigos 462 e 513, letra "e", e, artigos 462 e 553 da CLT, e também conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT.

§ 1º: Os empregadores efetuarão os descontos da Contribuição Assistencial 01 (um) dia de serviço, sobre o salário base de **todos os trabalhadores** de acordo com o estabelecido na Assembleia Geral dos trabalhadores desta entidade profissional conforme as deliberações até o dia 14 de novembro de 2024.

§ 2º: As empresas efetuarão e repassarão ao SECOHTUH-ES em guias a serem remetidas por este, os valores a serem descontados e repassados até o 5º dia útil de cada mês, referente ao desconto da taxa da mensalidade de **sócio**, no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o piso salarial dos **trabalhadores associados** e não será descontado destes a taxa negocial.

§ 3º: As empresas farão desconto de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) com relação aos trabalhadores **não associados**, limitados a 04 (quatro parcelas) mensais nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril em decorrência dos gastos para a negociação coletiva.

§ 4º: Fica assegurado aos empregados não associados, o direito de oposição ao referido desconto, desde a assinatura desta Norma Coletiva de Trabalho e até 30 (trinta dias) contados a ser manifestado em requerimento à Empresa, devendo esta repassar imediatamente a Entidade Sindical, e/ ou entregue diretamente à Entidade Sindical, podendo, ainda se manifestar por correspondência e ou e-mail. **(DC 0000578-71.2017.5.17.0000)**.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E FORO

Os Sindicatos poderão interpor ação de cumprimento dirimir as controvérsias por ventura resultantes da aplicação das normas coletivas contidas no presente instrumento na Justiça do Trabalho da 17ª Região, em relação ao estipulado nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS REIVINDICADAS

Em caso de violação dos dispositivos ora convencionados, o Sindicato prejudicado notificará à outra parte para que proceda a regularização no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a violação será competente a Justiça do Trabalho da 17ª Região para obrigar o intransigente no pagamento de multa equivalente a **1/2 (meio) piso salarial por infração ou cláusula e por trabalhador a ser revertido em favor do empregado prejudicado.**

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas aos trabalhadores as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, concedida de forma individualizada durante a vigência desta Convenção em relação a qualquer das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDO

E por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias, que vigorará a partir da assinatura, sem prejuízo do seu teor e arquivamento no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

}

ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA
Presidente

**SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E
REG. SUL DO EST. ESP. SANTO**

EDUARDO FONTES TERRA DA SILVEIRA
Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADM.COMERCIAL.E ATIV.IMOB.NO ESTADO DO
ESP.SANTO - SECOVI-ES**

ANEXOS **ANEXO I - ATA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SECOHTUH X SECOVI

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.